



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2026

“APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Art. 2º. Autoriza o ingresso do Município de Fortaleza de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.241.760/0001-56, com sede estabelecida à Rua Santa Cruz, nº 57 – Centro, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99.

Art. 3º. Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Fortaleza de Minas ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II – Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;
- III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - Aquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI – Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- Compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX- Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - Criar e manter do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII- Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV – Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV – Assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI – Prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII – Coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII – Prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXIX- Implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX- Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - Instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - Realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII- Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV- Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV- Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- Realizar de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI- Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- Auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º. As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º. O período de vigência da adesão do Município de Fortaleza de Minas/MG ao **CIMINAS** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consorcio CIMINAS com a participação comprovada do Chefe do poder Executivo do Município de Fortaleza de Minas/MG.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Fortaleza de Minas/MG nos atos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CIMINAS**.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

§1º. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal 11.107/05, do art. 13 e seguintes. do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

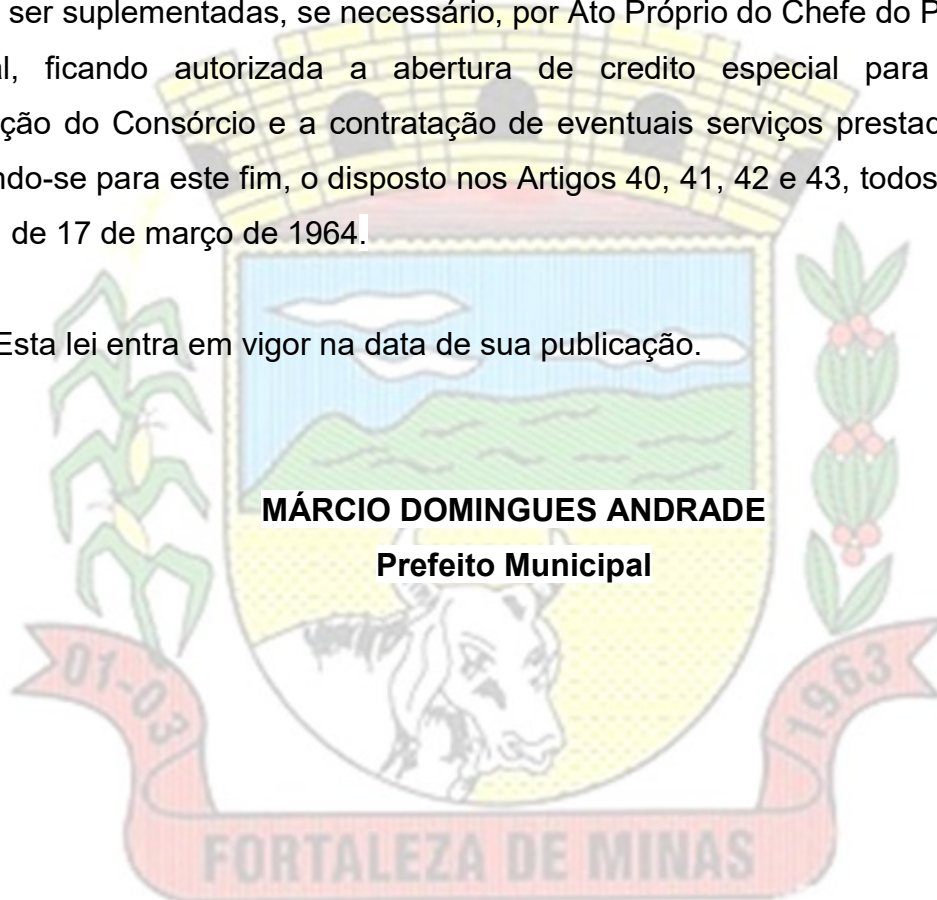
inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Fortaleza de Minas/MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial para despesas de manutenção do Consórcio e a contratação de eventuais serviços prestados pelo órgão, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em anexo Projeto de Lei que visa autorizar a adesão e que **“APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei em anexo busca autorizar o ingresso do Município de Fortaleza de Minas/MG no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

Há de se destacar que já consta a autorização de filiação do município Fortaleza de Minas/MG nos estatutos do Consórcio e da Associação, que foram devidamente aprovados pela Assembleia Geral de Prefeitos.

Hodiernamente, o CIMINAS desenvolve e disponibiliza aos municípios consorciados diversos programas essenciais aos Municípios, tais como castração de cães e gatos; manutenção da iluminação pública de LED e lâmpadas convencionais; implantação de iluminação pública de LED; programas voltados à saúde, medicamentos, consultas e procedimentos; transporte e disposição final de resíduos sólidos; processo de locação e/ou prestação de serviços de veículos tipo vans com ou sem motoristas; locação e/ou prestação de serviços de máquinas, caminhões e outros equipamentos; prestação de serviços de loteamento, topografia; locação de estrutura para festas e eventos, regularização fundiária urbana; aquisição de massa asfáltica; aquisição de pneus; aquisição de materiais de informática; aquisição de veículos 0 km; extensão de rede e todos os serviços e atividades que poderão serem prestados e contratados conforme as disposições previstas no contrato de consórcio.

É importante frisar que a adesão do município ao Consórcio não obriga automaticamente o Município em relação aos serviços oferecidos, devendo o Município manifestar interesse e firmar o devido Contrato de Programa ou adesão - caso a caso conforme seu interesse - com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Salientamos que a aprovação do presente Projeto de Lei, inicialmente **NÃO** culmina em despesas ao Município ingressante no CIMINAS, a não ser o rateio no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

de R\$500,00 (quinhentos reais) mediante Contrato de Rateio, que conforme artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005 e artigos 13 ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, com o uso dos serviços através de contrato de programa, a entrega de recursos financeiros a título de preço público será no importe de até 5% (cinco por cento) para prestação de serviços em geral e nos casos de adesão de atas não haverá nenhum custo.

Nessa esteira, a gestão associada de serviços busca reduzir gastos e aumentar a qualidade dos serviços prestados à população. Assim sendo, e contando com a costumeira compreensão dos Senhores Edis, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Com o projeto, segue:

1. Cópia do Estatuto do CIMINAS;
2. Ata do CIMINAS dispondo sobre o rateio;
3. Registro do contrato do CIMINAS no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4. Resolução da Tabela de Rateio;
5. Resolução do Preço Público do CIMINAS;
6. Minuta do Termo de Adesão; e
7. Minuta do Termo de Rateio.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo o **Sr. José Humberto Ribeiro** (Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2025 – CIMINAS), neste ato denominado de CIMINAS, e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.241.760/0001-56, com sede à Rua Santa Cruz, nº 57, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do referido Município, **MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Fortaleza de Minas (MG), doravante denominado de **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO ao Consórcio Público CIMINAS.
- 1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CIMINAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. O MUNICÍPIO entregará ao CIMINAS, durante o exercício de 2026 o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 500,00 (quinhentos reais).
- 2.2. Os valores foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público e constam na Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

- 3.1. O MUNICÍPIO deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CIMINAS.

- 3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2026.
- 3.3. O MUNICÍPIO inadimplente com o CIMINAS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CIMINAS

- 4.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Acompanhar os trabalhos do CIMINAS, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- 5.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CIMINAS;
- 5.3. Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.
- 5.5. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos a serem contratados e disponibilizados por meio do consórcio, conforme sua própria demanda;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado.
- 6.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as classificações orçamentárias específicas definidas para o exercício de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- 8.1.1. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- 8.1.2. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- 8.1.3. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 10.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.
- 10.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do MUNICÍPIO e da sua Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.
- 10.3. Quanto ao presente contrato o MUNICÍPIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.
- 10.4. O MUNICÍPIO deve fornecer ao CIMINAS as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Programa, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Araxá/MG, xx de xxxxxx de 2026

Consórcio Interfederativo de Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG
MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa à Rua Santa Cruz, nº 57 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização legislativa contida na Lei Municipal nº XXXX, doravante denominado ENTE FEDERADO ADERENTE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO que o Ente Federado Aderente tem interesse em integrar o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS** inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, representado por seu Diretor Executivo Sr. José Humberto Ribeiro, com sede na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais;

Resolvem firmar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, com aceitação integral de suas finalidades, obrigações, regras estatutárias, contrato de

consórcio e demais normas internas, para fins de atuação conjunta na promoção de políticas públicas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O Consórcio ora aderido é regido pelo Contrato de Consórcio Público celebrado nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, possuindo personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A adesão passa a vigorar na data da assinatura deste Termo, permanecendo válida enquanto o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS mantiver-se como integrante do Consórcio, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

4.1 O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS declara que está legalmente autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, por meio da Lei Municipal nº XXXX, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo será acompanhado de cópia da lei autorizativa e da publicação oficial.

5.2. O Ente Federado Aderente declara ciência de que a adesão ao Consórcio implica aceite integral de todas as cláusulas do Contrato de Consórcio, do Estatuto vigente e das deliberações regularmente adotadas pelos órgãos consorciados.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araxá/MG, XX de XXXX de 202X.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor ExecutivoCIMINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____